

PROJETO DE LEI Nº 25.520/2024

Institui a Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia, dispondo sobre seus princípios, objetivos e diretrizes com vistas a promover a melhoria das condições de mobilidade de pessoas, em âmbito intrarregional e inter-regional no território do Estado.

Art. 2º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia está em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e se compatibiliza com as demais políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia tem como objeto a mobilidade de pessoas em âmbito urbano e regional, nas escalas intrarregional e inter-regional no território do Estado.

Art. 4º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia adota como base 05 (cinco) eixos temáticos integrados:

I - Transporte Público Coletivo - TPC: serviço público de caráter essencial destinado ao transporte de passageiros, ofertado direta ou indiretamente pelo Poder Público, com itinerários e tarifas fixados pela Administração Pública;

II - Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite autonomia a todos nos deslocamentos desejados para alcançar espaços, edificações e equipamentos (microacessibilidade) ou os destinos desejados (macroacessibilidade);

III - Circulação: referente ao sistema de circulação a partir da qual se realizam os deslocamentos no espaço, permitindo a integração entre diferentes áreas e regiões, abarca aspectos relativos à infraestrutura e a dinâmica de circulação de trânsito, sendo essencial para o funcionamento das atividades econômicas e sociais;

IV - Pedestres e Modos Não-Motorizados: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

V - Gestão: abrange a definição de estratégias voltadas à eficiência e efetividade das políticas, iniciativas e ações de mobilidade que visam fortalecer a capacidade institucional, garantir o financiamento adequado, promover planejamento integrado e coordenado, qualificar os componentes do sistema de mobilidade e organizar sistema de gestão eficiente, contribuindo para uma mobilidade mais sustentável.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - direito à cidade;
- II - mobilidade sustentável;
- III - acessibilidade universal;
- IV - promoção da qualidade de vida;
- V - equidade no acesso das pessoas aos serviço e transporte público coletivo;
- VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de mobilidade;
- VII - gestão democrática da Política de Mobilidade;
- VIII - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- X - equidade no uso do espaço público de circulação.

Art. 6º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia é orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - integração com a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais;
- II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- III - garantir os fluxos financeiros e a aplicação de recursos de fontes variadas para os investimentos de capital e o custeio do sistema de transporte público e mobilidade;
- IV - desconcentração e democratização dos investimentos de mobilidade e acessibilidade no Estado da Bahia;
- V- mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas nas cidades e territórios;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VII - garantir a transparência dos fluxos financeiros e o padrão operacional do sistema estadual de mobilidade metropolitana, por meio do planejamento, da aplicação progressiva das tecnologias de informação e da gestão democrática e transparente.

Art 7º - São objetivos específicos da Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia:

I - fomentar a qualificação dos sistemas de mobilidade e acessibilidade no Estado;

II - corroborar com a implementação de sistema de transporte público coletivo mais eficientes, reduzindo tempo de deslocamento;

III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IV - proporcionar melhoria nas condições de vida da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

V - fomentar a sustentabilidade nas ações de mobilidade do Estado implementando políticas atreladas a valorização e priorização dos modos não motorizados e do transporte público coletivo, de redução de emissão de poluentes e de inclusão social;

VI - promover a articulação das políticas setoriais de desenvolvimento urbano visando um território com uma rede urbana mais equilibrada, mais conectada e com sistemas de mobilidade mais eficientes;

VII - estimular a adoção de iniciativas e ações de mobilidade regionalizadas e compatíveis com as realidades e especificidades urbano-regionais;

VIII - articulação e sinergia das ações de mobilidade de diferentes atores institucionais no Estado;

IX - atuar na realidade urbano-regional do Estado auxiliando no fortalecimento da rede de cidades baianas;

X - estimular e apoiar a instituição de ambientes de tarifa social e tarifa zero nos subsistemas regionais e metropolitanos de transporte público coletivo;

XI - fomentar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana regional.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 8º - A Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia estabelece diretrizes específicas para seus respectivos eixos temáticos com a finalidade de orientar a atuação do Estado quanto as setoriais da mobilidade e acessibilidade.

Art. 9º - São diretrizes específicas para o eixo de TPC, voltadas ao planejamento e gestão deste serviço no âmbito estadual:

I - priorizar o TPC sobre o Transporte Individual;

II - priorizar a adoção de modos de TPC com uma matriz energética de menor potencial poluente;

III - promover a melhoria dos níveis de serviço do TPC;

IV - promover a descentralização espacial da infraestrutura e dos serviços de TPC incluindo o atendimento de territórios periféricos, seja em intrarregião metropolitana, ou em relação aos diferentes territórios baianos;

V - fomentar a expansão do transporte ferroviário de passageiro entre as cidades baianas;

VI - adoção de alternativas pautadas na inovação e modernização do sistema de mobilidade;

VII - promover a integração física e tarifária dos serviços de TPC em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

VIII - fomentar a modicidade tarifária para os usuários;

IX - promover a adequação dos equipamentos e veículos do sistema de TPC visando à acessibilidade universal;

X - fomentar a sustentabilidade econômica das redes de TPC, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço;

XI - fomentar a efetiva regulamentação dos serviços de TPC;

XII - fomentar a modernização das infraestruturas de transporte, incluindo terminais, estações e vias, para atender às necessidades dos usuários de forma sustentável.

Art. 10 - São diretrizes específicas para o eixo de Acessibilidade, relativas a microacessibilidade e a macroacessibilidade em prol de promover a inclusão, equidade e o direito à cidade:

I - fomentar o acesso amplo, seguro e adequado das pessoas ao sistema de mobilidade nos trajetos realizados por diferentes modos de deslocamentos;

II - fomentar o planejamento integrado do entorno dos equipamentos do sistema de mobilidade considerando sua inserção urbana e conectividade;

III - ampliar a conectividade dos territórios periféricos (intrarregional e inter-regional) por meio da expansão da rede e dos sistemas de transporte;

IV - estimular a expansão da infraestrutura destinada aos pedestres e ciclistas.

Art. 11 - São diretrizes específicas do eixo de Circulação:

I - fomentar a distribuição equitativa dos espaços de circulação, promovendo segurança e acessibilidade para todos;

II - fomentar a estruturação, qualificação e manutenção dos componentes do sistema de circulação;

III - estimular a priorização no espaço de circulação de infraestrutura para o fluxo dos modos coletivos e ativos;

IV - fomentar a melhoria das condições de deslocamento de comunidades rurais e tradicionais;

V - fomentar a implementação de medidas destinadas à promoção da segurança aos usuários no espaço de circulação, com atenção para as áreas urbanas consolidadas seccionadas por rodovias estaduais;

VI - estimular a municipalização do trânsito como meio para ampliação da capacidade institucional voltada a gestão da circulação.

Art. 12 - São diretrizes específicas para o eixo de Pedestres e Modos Não-Motorizados, com a finalidade de contribuir com sistemas de mobilidade mais sustentáveis, seguro, inclusivo e integrado ao sistema de transporte público coletivo:

I - fomentar a democratização dos espaços de circulação com destinação de infraestrutura para os modos não-motorizados;

II - estimular a qualificação das condições de microacessibilidade para realização dos deslocamentos de pedestres e ciclistas no entorno e áreas de influência dos equipamentos do sistema de transporte;

III - promover a inclusão e a integração dos modos não-motorizados com o sistema de TPC, garantindo acessos seguros e convenientes para pedestres e ciclistas aos terminais de transporte público.

Art. 13 - São diretrizes específicas do eixo de Gestão:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional para a gestão da mobilidade no âmbito estadual;

II - prestar apoio técnico aos municípios para qualificação quanto a elaboração e implementação de seus planos de mobilidade e acessibilidade, e outros temas correlatos;

III - diversificar as fontes de financiamento para a política de mobilidade, incluindo recursos próprios, transferências intergovernamentais, parcerias público-privadas e financiamento internacional;

IV - desenvolver planos regionais de mobilidade e acessibilidade que integrem os diferentes modos de transporte e promovam a conectividade entre as cidades baianas;

V - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação para aferir a eficiência e eficácia desta política;

VI - organizar sistema de informações integrado sobre mobilidade na esfera estadual e publicizar os dados facilitando acesso aos mesmos.

Art. 14 - Fica instituído o Conselho Estadual de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com a finalidade de definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em